



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOL-GP - 202020
(relativo ao Processo 501492019)
Código de validação: 4CCDB34114

Estabelece diretrizes éticas para realização de pesquisa acadêmica e científica envolvendo seres humanos no âmbito do TJMA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida na 3ª sessão plenária administrativa ordinária do dia 04 de março de 2020, nos autos do Processo nº 50.149/2019,

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 13.243, de 11/01/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação no Brasil;

CONSIDERANDO as diretrizes da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), instituída por meio da Resolução CNS nº 196/96, cuja função é regulamentar as pesquisas envolvendo seres humanos, junto a uma rede nacional de Comitês de Ética em Pesquisa (CEP), ainda que estes não estejam vinculados unicamente a temáticas e instituições pertinentes à política de saúde pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 510, de 07/04/2016, que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana; e,

CONSIDERANDO a importância de se promover a pesquisa científica envolvendo seres humanos somente quando assegurados os seus aspectos éticos e previstos os impactos de tais atividades sobre o bem-estar geral e os direitos fundamentais de indivíduos e populações humanas.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resolve:

Art. 1º Estabelecer que toda pesquisa de caráter acadêmico e científico que envolva seres humanos, a ser realizada em unidades, programas, projetos, sistemas de documentação e outros campos do Poder Judiciário do Maranhão, oriunda de unidades e programas sob sua responsabilidade ou promovida por instituição, grupo ou pesquisador externos, será consentida pelo TJMA mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – atender às normas nacionais vigentes sobre ética em pesquisa, preconizadas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);

II – apresentar à unidade do Poder Judiciário do Maranhão onde será realizada a pesquisa, uma solicitação de autorização, por escrito, com ementa do projeto de pesquisa, objetivos e cronograma de trabalho.

Parágrafo único. O Conselho Técnico Científico de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (CTCE/ESMAM) poderá subsidiar a tomada de decisão quanto à aprovação do pleito e/ou atuar como instância de mediação em situações não previstas nesta Resolução, se solicitado pela unidade do Poder Judiciário do Maranhão onde será realizada a pesquisa.

Art. 2º A concordância, ou não, da unidade do TJMA requisitada será emitida por escrito e assinada pelo seu gestor imediato e com a anuência do respectivo superior.

Parágrafo único. Cabe recurso do indeferimento da solicitação da pesquisa pelo gestor imediato aos órgãos Jurisdicionais de 1º Grau, ao Corregedor Geral de Justiça, e Jurisdicionais de 2º Grau, ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/04/2020 11:11 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

